



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 21.0.000001566-8
INTERESSADO DIRETORIA FINANCEIRA
ASSUNTO

Projeto Básico N° 130 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN

1. DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de Instituição Bancária oficial, em caráter de exclusividade, para prestação de serviço de acolhimento bancário, identificação de origem do crédito e para o recebimento/processamento de guias compensáveis (boleto) e/ou guias não compensáveis das receitas do Poder Judiciário, proporcionando à arrecadação do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (FUNJURIS), Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL), Fundo Especial de Compensação e Eletronegação de Serventias Extrajudiciais (FUNCESE) e do Fundo Estadual dos Magistrados (FUNSEG), bem como de possíveis Fundos a serem instituídos por este Tribunal.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tendo em vista que a receita própria do Poder Judiciário decorre da arrecadação do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (FUNJURIS) e Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL) e que o ingresso dos valores arrecadados por estes fundos se dão por meio da compensação de guia/boleto e guias não compensáveis- Documento de Arrecadação Judiciária (DAJ), sendo que este último fato também se dá para a arrecadação do Fundo Especial de Compensação e Eletronegação de Serventias Extrajudiciais (FUNCESE) e do Fundo Estadual dos Magistrados (FUNSEG), é imprescindível o uso do sistema bancário.

2.2 Assim, a medida se mostra necessária ainda, para promover facilidade, comodidade e segurança aos usuários, além de ser sustentável, uma vez que com as inovações tecnológicas o jurisdicionado não precisará se locomover a instituição ou imprimir a guia para executar os pagamentos, podendo realizá-los apenas por via eletrônica e de qualquer lugar do país.

2.3 Importante frisar que, em relação ao FUNJURIS a contratação que estava em vigor, expirou-se no dia 06 de maio de 2021, tendo sido necessária a adesão em caráter emergencial a um contrato.

2.4 Desta forma, considerando que foi iniciada demanda com este objeto (20.0.000002427-0) para abertura de processo licitatório em março de 2020 e este não teve o prosseguimento esperado, dada à urgência de uma nova contratação, aliado ao fato que cotação realizada no SEI nº 20.0.000002427-0 junto às instituições bancárias, apenas instituições públicas se mostraram interessadas, apresenta-se viável que esta venha a ser feita nos moldes do artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Nesse sentido, por analogia temos o Conselho Nacional de Justiça, ao analisar o Pedido de Providências nº 0004420-14.2019.2.00.0000.

2.6 Espera-se com base nas receitas dos Fundos do Poder Judiciário do Tocantins, um fortalecimento financeiro, de forma a investir esses resultados no interesse da Administração da Justiça.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratação, em caráter de exclusividade, de instituição financeira para prestação dos serviços de recebimento, processamento de valores, administração e identificação da origem do crédito processado via boleto (guia compensável) e guia não compensável, denominada Documento de Arrecadação Judiciária (DAJ), devidamente registrado nas plataformas de cobranças, por meio de comércio eletrônico, com finalidade de atender as determinações FEBRABAN, tanto para guia, quanto para o arquivo retorno.

3.2 Os valores serão acolhidos pela Instituição Bancária mediante apresentação do Documento de Arrecadação Judicial – DAJ, cuja emissão estará disponibilizada no site do TJTO, devendo o referido documento, conter para seu processamento código de barras e BR Code - PIX.

3.3 O objeto deste Projeto Básico será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, nos termos dos art. 6º, VIII, “a” da Lei n. 8.666/93.

4. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1 O valor global estimado para custear a contratação, considerando a cotação e quantitativo apresentados no objeto do presente Termo, perfazem um custo de R\$ 1.620.921,80 (um milhão, seiscentos e vinte mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), para uma quantidade também estimada do processamento de 678.000 (seiscentos e setenta e oito mil) guias, dentre elas compensáveis/boleto (536 mil) e não compensáveis (142 mil).

4.2 No entanto, a prestação de serviços bancários referente aos recebimentos e compensações mensais deverá ter como custo estimado a menor tarifa para o valor do contrato, tendo este vigência de 60 (sessenta) meses.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO E/OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O acesso às contas bancárias destinadas aos Fundos do Tribunal de Justiça ocorrerá via internet, com o acesso devidamente autenticado por meio de login e senha.

5.2 A contratada fornecerá login e senha para o Tribunal, com a finalidade de obter acesso ao seu banco de dados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da última assinatura do contrato pelas partes, devendo, para tanto, enviar os dados de acesso para o e-mail do usuário solicitado.

5.3 Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a Contratada será notificada para, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus adicional para este Tribunal.

5.4 A arrecadação de valores ocorrerá via guia de compensação (boleto) e guia não compensável - Documento de Arrecadação Judiciária- DAJ, devendo ser incluída na guia a nova forma de arrecadação via PIX.

5.5 A Instituição Bancária realizará a compensação das guias nas duas formas, no prazo de 1 (um) dia subsequente (D±1), contado do recebimento dos valores, exceto quando ela se apresentar sem o código identificador ou com insuficiência de informações para processá-la, e com a data de vencimento expirado.

5.6 Deverá ser disponibilizado, diariamente, arquivo retorno com os dados dos boletos liquidados, para download através da Internet Bank, para baixa de banco de dados de cada Fundo, ou seja, acesso da conta do FUNJURIS, FUNCIVIL, FUNCESE E FUNSEG e de outros fundos que venham a ser criados.

5.7 A Contratada deverá informar a quantidade e a localização dos pontos de atendimento próprios existentes no Estado do Tocantins, para atendimento do usuário do serviço.

5.8 Após a regularização pertinente e contando-se a data de apresentação para apreciação do Tribunal, este terá o prazo de até 1 (um) dia para verificação, em face dos termos pactuados.

5.9 Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a Contratada será notificada para, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus adicional para este Tribunal.

5.10 A Instituição Financeira Contratada não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário público estadual e/ou do Tribunal na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de guias, transferências financeiras/bancárias, registro, liquidação e baixa de boletos bancários.

5.11 Será contratada a instituição bancária que ofertar o menor valor global, para todos os canais de atendimento, partindo da estimativa de guias (compensáveis e não compensáveis) anotada no item 4.1.

5.12 Para apuração do menor valor global, será considerando o somatório do resultado da multiplicação do quantitativo estimado de guias compensáveis pelo valor de tarifa ofertado com o resultado da multiplicação do quantitativo estimado de guias não compensáveis pelo valor de tarifa ofertado, conforme abaixo:

$$\text{MVG} = (\text{QGC} \times \text{VTO}) + (\text{QGNC} \times \text{VTO})$$

MVG - Menor valor global

QGC - Quantidade de guias compensáveis

QGNC - Quantidade de guias não compensáveis

VTO - Valor da tarifa ofertado

5.13 - A proposta da instituição bancária deve apresentar apenas uma oferta (VTO) para cada tipo de guia (compensáveis e não compensáveis), independente dos canais de atendimento a serem utilizados.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

6.1 O prazo de vigência para a contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário.

6.2 Fica prevista a possibilidade de recomposição inflacionária ao valor contratado, a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

7. METODOLOGIA

7.1 A conta aberta na Instituição vencedora do certame será destinada ao recebimento das receitas dos Fundos do Poder Judiciário do Tocantins, competindo ao Presidente do Tribunal de Justiça administrar as receitas e ordenar as despesas dos fundos, podendo para tanto, delegar as atribuições que se fizerem necessárias.

7.2 Os créditos serão acolhidos pela Instituição Bancária, em conta corrente dos fundos, mediante apresentação do Documento de Arrecadação Judicial – DAJ.

7.3 A guia de arrecadação será disponibilizada no site do TJTO, para eventuais consultas e/ou emissão.

7.4 O recolhimento das receitas deverá ser efetuado através dos seguintes canais de atendimento:

I – Guichês de Caixa;

II – Correspondentes bancários;

III – Internet Banking;

IV- Terminais de Autoatendimento e;

V – Outros meio eletrônicos.

7.5 Para os créditos realizados via canais internet banking, guichês de caixa e autoatendimento, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverá aceitar, como comprovante de pagamento, recibo próprio emitido pelo canal.

7.6 Para os recebimentos realizados em correspondentes bancários ou meio eletrônico, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins aceitará, como comprovante de quitação, o recibo emitido pelo terminal de atendimento.

7.7 A comprovação do processamento do crédito será de responsabilidade da instituição bancária (agente arrecadador), mediante autenticação mecânica ou ato similar, os quais deverão conter os seguintes caracteres:

I – Sigla, símbolo ou logotipo do agente arrecadador;

II – Número da autenticação;

III – Data do pagamento;

IV – Valor;

V – Identificação da máquina autenticadora ;

VI – Linha digitável do código de barras e;

VII - Descrição do código PIX ou dados do BR Code.

7.8 É vedada a reprodução da autenticação por meio de decalque a carbono ou por qualquer outra forma.

7.9 A instituição bancária deverá emitir e registrar o boleto no caso das guias compensáveis, bem como realizar as transmissões das informações das guias compensáveis e não compensáveis de forma segura e *online*, via webservice e por meio de provedor de serviços de pagamento (PSP);

7.10 Os boletos e guias não compensáveis vencidos que não forem pagos, no dia seguinte a seu vencimento, deverão ser baixados.

7.11 É vedado o estorno do pagamento, pelo agente arrecadador, em qualquer situação, cabendo ao Serviço de Acompanhamento de Arrecadação (SAAR), a análise em procedimento próprio, previsto em norma interna, os casos de restituições devidas.

7.12 A instituição financeira deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins (SIAFE-TO).

8. CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 O requisito para a habilitação da instituição é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 Executar o serviço, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.1.2 Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Projeto Básico, vedada à subcontratação.

9.1.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação (tributos federais, estaduais e municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.

9.1.5 Garantir, permanentemente e ilimitado, durante a vigência do Contrato, os 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema de contas destinada ao recebimento da arrecadação.

9.1.6 Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao objeto contratado.

9.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

9.1.8 Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.

9.1.9 Disponibilizar ao Tribunal, durante a vigência do Contrato, novas edições/versões do sistema que vierem a ser implantadas para melhoria na prestação do serviço.

9.1.10 Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto contratado.

9.1.11 Manter em sua guarda e disponibilizar o retorno dos recebimentos pelo período mínimo de 3 (três) meses para consulta.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

9.2.2 Receber o objeto de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

9.2.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela contratada e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento da execução do objeto contratual.

9.2.4 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

9.2.6 Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à contratada.

9.2.7 Notificar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

9.2.8 Interromper os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente ao contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

9.2.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1 Nos termos do artigo 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir ao prestador de serviço da responsabilidade na prestação dos serviços, nem reduzir sua responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços. E havendo necessidade, por defeito ou descumprimento contratual, o representante da Administração deverá emitir notificação à Contratada.

10.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

10.6 Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A Diretoria Geral do Tribunal de Justiça acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante especialmente designado (a) - Gestor (a) do Contrato, o (a) servidor (a) da Diretoria Financeira.

11.2. Para o acompanhamento da execução do objeto contratado, será designado através de Portaria da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Gestor do Contrato que a seu critério e em nome do Poder Judiciário do Tocantins, exercerá a mais ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases do contrato. O representante do Contratado deverá apresentar-se ao Gestor imediatamente após a retirada do instrumento contratual e da Nota de Empenho.

11.3. Os serviços deverão ser prestados nos termos do que dispõe este Projeto Básico, devendo, dada a natureza da contratação, o Gestor do Contrato, ou seu substituto legal, proceder com a verificação da quantidade e a sua conformidade.

11.4. Estando a prestação de serviço satisfatória, o Gestor (a) atestará a efetivação e satisfação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento.

11.5 Observando o (a) servidor alguma irregularidade, na quantidade de compensações ou falhas na execução do serviço, a (o) o prestador deverá ser notificado para regularizar o documento de cobrança.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante atesto do Gestor no demonstrativo dos serviços ou nota fiscal ou documento equivalente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo pela instituição bancária do documento, recaiando o prazo em dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.2 A Contratada deverá apresentar os demonstrativos dos serviços ou a nota fiscal ou documento equivalente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

12.3 O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.4 O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e executado.

13. INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL:

13.1 A instituição bancária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II- Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao FUNJURIS - dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

13.6 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 11/05/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3689035** e o código CRC **E7ED3163**.
